

1.2.5 — Procedimento F, lista homologada por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 25/11/2010:

- 1.º Berta do Carmo Peredo Ciriaco, 15,41 valores;
- 2.º Ana Isabel Gomes Monteiro Dias, 15,10 valores;
- 3.º Maria Lucília Pires Ferreira, 14,76 valores;

1.2.6 — Procedimento G, lista homologada por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 22/12/2010:

- 1.º Belisa Maria Silva Pinto Rua, 16,65 valores;
- 2.º Ana Maria Martins, 15,81 valores;
- 3.º Ana Luísa Monteiro Magalhães, 14,43 valores;

1.2.7 — Procedimento H, lista homologada por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 22/12/2010:

- 1.º Paulo Alexandre de Sá Miranda Patrício, 11,63 valores;

1.2.8 — Procedimento I, listas homologadas por despachos do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 27/12/2010:

1.2.8.1 — Descrição 1:

- 1.º Nélito Jorge Gomes Pimentel, 17,20 valores;
- 2.º Daniel Filipe Vilares Xavier, 16,96 valores;
- 3.º Tiago Miguel Dionísio Ala, 15,85 valores;
- 4.º Carla Maria Morais do Nascimento, 15,23 valores;
- 5.º Luís Manuel Pereira Conde, 15,03 valores;
- 6.º Aníbal Alfredo Cadoso, 14,78 valores;
- 7.º António Alípio da Silva Vicente, 14,61 valores;
- 8.º Tânia Filipa Matouças Paradela Filipe, 14,46 valores;
- 9.º Adelaide Sofia Gomes Miguel, 14,24 valores;
- 10.º Cátia Andreia Patrocínio Ferreira, 13,98 valores;
- 11.º Ana Marisa Silva Carvalho Miguel e Carlota Ângela Afonso Gonçalves, 13,61 valores;
- 13.º Maria Angelina Teixeira da Silva Fernandes, 13,09 valores;

1.2.8.2 — Descrição 2:

- 1.º Manuel Alberto Gonçalves Fernandes, 16,26 valores;
- 2.º Daniel Filipe Vilares Xavier e Sara Inês Paredes Prada, 16,18 valores;
- 4.º Tiago Miguel Dionísio Ala, 15,74 valores;
- 5.º Tânia Filipa Matouças Paradela Filipe, 15,70 valores;
- 6.º Adelaide Sofia Gomes Miguel, 15,36 valores;
- 7.º António Alípio da Silva Vicente, 15,29 valores;
- 8.º Luís Manuel Pereira Conde, 15,03 valores;
- 9.º Cátia Andreia Patrocínio Ferreira, 14,88 valores;
- 10.º Aníbal Alfredo Cadoso, 14,55 valores;
- 11.º José Paulo Martins Carvalho Pereira, 14,21 valores;
- 12.º Carlota Ângela Afonso Gonçalves, 14,18 valores;
- 13.º Ana Marisa Silva Carvalho Miguel, 14,06 valores;
- 14.º Carina Alexandra Morais Fernandes, 13,56 valores;
- 15.º Ana Rita dos Santos Carlos, 13,45 valores;
- 16.º Maria Angelina Teixeira da Silva Fernandes, 12,86 valores;

1.2.8.3 — Descrição 3:

- 1.º Pedro Nuno Coelho, 16,29 valores;
- 2.º José Paulo Martins Carvalho Pereira, 14,12 valores;

1.2.8.4 — Descrição 4:

- 1.º Helena da Conceição Galhardo Maurício Vaz, 13,05 valores (ao abrigo do n.º 4, artigo 6.º, Lei n.º 12-A/2008 de 27/02);
- 2.º Manuel Augusto Vilarinho Pinto, 16,68 valores;
- 3.º Daniel Filipe Vilares Xavier, 15,05 valores;
- 4.º Tânia Filipa Matouças Paradela Filipe, 14,80 valores (ao abrigo da alínea a), n.º 1, artigo 35.º, Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01);
- 5.º Ana Rita dos Santos Carlos e Carina Alexandra Morais Fernandes, 14,80 valores;
- 7.º Sara Inês Paredes Prada, 14,60 valores;
- 8.º Maria Angelina Teixeira da Silva Fernandes, 14,55 valores;
- 9.º José Paulo Martins Carvalho Pereira, 14,55 valores;
- 10.º Luís Manuel Pereira Conde, 14,46 valores;
- 11.º Tiago Miguel Dionísio Ala, 14,28 valores;
- 12.º Adelaide Sofia Gomes Miguel, 14,01 valores;
- 13.º Cátia Andreia Patrocínio Ferreira, 13,41 valores;
- 14.º Aníbal Alfredo Cadoso, Carla Maria Morais do Nascimento e Catarina Isabel Lameiras Lopes, 13,31 valores;
- 17.º Maria Fernanda Faria de Melo, 13,11 valores;
- 18.º Ana Marisa Silva Carvalho Miguel, 12,71 valores;
- 19.º António Alípio da Silva Vicente e Rosa Susana Alves da Costa Gi Andrade, 12, 70 valores;
- 21.º Célia Bernardete Lino, 12,15 valores;

1.2.9 — Procedimento J, lista homologada por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 27/12/2010:

- 1.º Artur de Jesus Batista, 17,41 valores;
- 2.º Susana Cristina Madureira Pires, 16,96 valores;
- 3.º Ernestina do Nascimento Ruivo Parreira, 16,28 valores;
- 4.º Vítor Manuel Andrade Oliveira, 16,11 valores;
- 5.º Maria Helena Comunhas Peredo, 16,05 valores;
- 6.º Maria Alexandrina Bento Silva, 15,83 valores;
- 7.º Adelaide Sofia Gomes Miguel e Maria Palmira dos Santos Rodrigues, 15,81 valores;
- 9.º Maria Alzira Valadar, 15,75 valores;
- 10.º Rosa Susana Alves da Costa Gi Andrade, 15,45 valores;
- 11.º António Manuel Pereira dos Santos, 15,13 valores;
- 12.º Ana Marisa Silva Carvalho Miguel, 15,11 valores;
- 13.º Hugo Rafael Afonso Teixeira, 15,10 valores;
- 14.º Norberto Carlos Justino Trindade, 15,09 valores;
- 15.º Maria Ermelinda Aniceto Vasco Gradíssimo, 14,94 valores;
- 16.º Marília Alexandra Carabineiro Pinto, 14,92 valores;
- 17.º Maria Hermínia Ledesma, 14,73 valores;
- 18.º Daniela Patrícia Mesquita Carvalho, 14,49 valores;
- 19.º Cristina Curopos Lopes, 14,34 valores;
- 20.º Rodolfo José Cruz Cidre Moreno, 14,18 valores;
- 21.º Áurea Celeste Ferreira, 14,10 valores;
- 22.º Maria Virgínia Lopes Seabra, 13,86 valores;
- 23.º Elisabete Natália Couraceiro Brinco, 13,85 valores;
- 24.º David José Gonçalves Batista, 13,44 valores;
- 25.º Maria de Jesus Patrocínio Ferreira, 13,07 valores;
- 26.º Bruno José Serra Castilho, 12,78 valores;
- 27.º Maria Cristina Corujo Branco Morais, 12,54 valores;
- 28.º Aurora Adosinda Castilho Almeida, 12,37 valores;
- 29.º João José Cunha Pinto, 12,20 valores;

1.2.10 — Procedimento K, lista homologada por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 11/11/2010:

- 1.º José Eduardo Tiago Sarmento, 17,10 valores;
- 2.º Dinis da Veiga Amado, 14,10 valores;

1.2.11 — Procedimento L, lista homologada por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 27/12/2010:

- 1.º João Pedro Frutuoso Esteves, 16,92 valores;
- 2.º Eusébio Baptista Fontes, 16,08 valores;
- 3.º Manuel Martinho C. Morais, 14,70 valores;
- 4.º Alberto Pereira Alves e Emília Alberto Silva, 14,40 valores;
- 6.º Guilhermino Augusto M. Calejo, 13,80 valores;
- 7.º João José Cunha Pinto, 13,72 valores;
- 8.º Felícia Lígia Fêna Fernandes, 13,38 valores;
- 9.º Bruno José Serra Castilho, João dos Santos Aleixo, Maria Cristina Corujo Branco Morais e Rogério Nunes Fernandes Anes, 13,18 valores;
- 13.º Ângelo João Gomes Araújo, 12,78 valores;
- 14.º Rita Rosa Alves M. da Silva, 12,48 valores;
- 15.º Elizete Justina Luzio Reis, 12,18 valores;

2 — O procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo aviso 5167/2010 de 11 de Março na 2.ª série do *Diário da República* n.º 49, Procedimento B, cessou nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 14/06/2010.

4 de Março de 2011. — O Vice-Presidente, *Manuel Duarte Fernandes Moreno*.

304426159

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso n.º 6791/2011

José Maria Ministro dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Mafra, faz saber, para efeitos da alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do RJIGT, que foi aprovado o Plano de Pormenor de Ribeira d'Ilhas, por deliberação da Assembleia Municipal de Mafra tomada, por unanimidade, na sessão ordinária de 28 de Fevereiro de 2011, em conformidade com o estabelecido no artigo 79.º do diploma legal supra referido.

Nestes termos e para efeitos da alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/9, na sua redacção actual, publica-se, em anexo ao presente aviso, o respectivo regulamento, bem como as plantas de implantação e de condicionantes.

A versão final do plano poderá ser consultada na página electrónica da Câmara, no seguinte endereço: http://www.cm-mafra.pt/planeamento/planos_elaboracao.asp

2 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, Eng. José Maria Ministro dos Santos.

ANEXO

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e Regime

1 — O presente Regulamento diz respeito ao Plano de Pormenor de Ribeira de Ilhas, adiante designado por PPRI.

2 — A área de intervenção do PPRI localiza-se a Norte da Ericeira, tem, aproximadamente, 15ha e é delimitada a Norte pelas Arribas do Vale do Rio do Cuco, a Nascente e a Sul pela Estrada Regional 247 e a Poente pelo Oceano Atlântico, conforme a Planta de Implantação.

3 — O PPRI é elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 19 de Setembro, na sua actual redacção.

Artigo 2.º

Objectivos

Constituem objectivos estratégicos do PPRI:

- a) o zonamento dos espaços públicos e o reordenamento dos acessos à praia;
- b) a promoção de acções de gestão urbanística, tendo em vista o reordenamento da zona envolvente à praia para dinamização de um pólo de apoio às actividades desportivas relacionado com desportos de onda, através da localização de estruturas permanentes de apoio aos eventos relacionados com estas actividades;
- c) a reabilitação e ou reconstrução das edificações existentes na adjacência da praia com vista à sua utilização para apoio às práticas desportivas;
- d) a articulação e enquadramento das intervenções a realizar no âmbito do plano de praia;
- e) a valorização e tratamento das margens na embocadura da foz do Rio do Cuco;
- f) a infra-estruturação à mesma através de solução de conjunto, garantindo acessibilidade à praia de pessoas com mobilidade condicionada.
- g) a promoção do desenvolvimento e implementação de medidas de recuperação de ecossistemas já degradados, assim como a assegurar a protecção de ecossistemas mais vulneráveis aos riscos naturais e à degradação antrópica.
- h) a garantia a monitorização no sentido do cumprimento das regras de planeamento e gestão

Artigo 3.º

Conformidade com outros Instrumentos de Gestão Territorial em vigor

Na área de intervenção do PPRI aplicam-se os seguintes instrumentos de gestão territorial:

- a) Planos Sectoriais:
 - i) Plano da Bacia Hidrográfica das Ribeiras do Oeste (Decreto Regulamentar n.º 26/2002, de 5 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 80, 1.ª série — B);
 - ii) PPRI Sectorial Rede Natura 2000 — Sítio Sintra/Cascais — código PTCON0008 (Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, e Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 139, Série I).
- b) Planos Especiais de Ordenamento do Território:
 - i) Plano de Ordenamento da Orla Costeira Alcobaça-Mafra (Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2002, de 17 de Janeiro, publicada no *Diário da República* n.º 14, Série I — B).
- c) Planos Regionais de Ordenamento do Território:
 - i) Plano Regional de Ordenamento da Área Metropolitana de Lisboa (Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2002, de 8 de Abril, publicada no *Diário da República* n.º 82, 1.ª série — B);
 - ii) Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana de Lisboa — PROFAML (Decreto Regulamentar n.º 15/2006, de 19 de Outubro, publicado no *Diário da República* n.º 202, Série I).

Artigo 4.º

Conteúdo Documental

1 — O PPRI é constituído por:

- a) Regulamento;
- b) Planta de Implantação, à escala de 1:1 000, onde são traduzidas graficamente as principais regras do Regulamento;
- c) Planta de Condicionantes, à escala de 1:1 000, assinalando as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor.

2 — O PPRI é acompanhado pelos seguintes documentos escritos e gráficos:

- a) Relatório, fundamentando as soluções adoptadas;
- b) Programa de Execução e Plano de Financiamento, contendo as disposições relativas aos meios de financiamento previstos relativamente às intervenções previstas;
- c) Declaração da Câmara Municipal de Mafra comprovativa da inexistência de compromissos urbanísticos na área do plano;
- d) Relatório Ambiental;
- e) Documentos gráficos designados por:
 - i) Planta de Enquadramento Regional, à escala 1/50 000;
 - ii) Localização sobre Carta Militar;
 - iii) Localização sobre Ortofotomapa, à escala 1/2 000;
 - iv) Planta da Situação Actual, à escala 1/2 000;
 - v) Planta do Uso Actual do Solo, à escala 1/2 000;
 - vi) Planta das Infra-estruturas — rede viária, à escala 1/2 000;
 - vii) Planta das Infra-estruturas — rede eléctrica, de telecomunicações, de águas e de esgotos, à escala 1/2 000;
 - viii) Planta de Enquadramento na Planta Síntese — POOC [Troço Alcobaça-Mafra], à escala 1/25 000;
 - ix) Planta de Enquadramento na Planta de Condicionantes — POOC [Troço Alcobaça-Mafra], à escala 1/25 000;
 - x) Planta de Enquadramento no Plano de Praia de Ribeira de Ilhas — POOC [Troço Alcobaça-Mafra], à escala 1/2 000;
 - xi) Planta de Enquadramento no PDM — Planta de Ordenamento, à escala 1/25 000;
 - xii) Planta de Enquadramento no PDM — Planta de Condicionantes, à escala 1/25 000;
 - xiii) Planta de Enquadramento na REN, à escala 1/25 000;
 - xiv) Planta de Enquadramento na RAN, à escala 1/25 000;
 - xv) Planta de Enquadramento no PUATE — Planta de Zonamento, à escala 1/5 000;
 - xvi) Planta de Enquadramento no PUATE — Planta de Condicionantes, à escala 1/5 000;
 - xvii) Planta do Suporte Biofísico e Análise de Risco, à escala 1/2 000;
 - xviii) Planta de Implantação sobre Condicionantes, à escala 1/1 000;
 - xix) Planta de Implantação sobre REN, à escala 1/2 000;
 - xx) Secções Transversais, à escala 1/100;
 - xxi) Perfis Longitudinais, à escala 1/1 000;
 - xxii) Planta de Mobilidade, à escala 1/1 000;
 - xxiii) Implantação — Enquadramento no Plano de Praia P70 — POOC — Troço Alcobaça-Mafra, à escala 1/1 000;
 - xxiv) Planta de Infra-estruturas — Redes de águas e esgotos, à escala 1/2 000;
 - xxv) Planta de Infra-estruturas — Redes de Abastecimento de energia eléctrica, Iluminação Pública e de Telecomunicações, à escala 1/2 000;
 - xxvi) Planta de Zonamento Acústico, à escala 1/2 000.
- f) Peças escritas e desenhadas que suportam as acções de transformação fundiária previstas, nomeadamente:
 - i) Planta de cadastro original, à escala 1/2 000;
 - ii) Quadro com a identificação dos prédios;
 - iii) Planta da operação de transformação fundiária, à escala 1:2 000;
 - iv) Quadro com a identificação dos novos prédios;
 - v) Planta com as áreas de cedência para o domínio público municipal, à escala 1:2 000;
 - vi) Quadro com a indicação das parcelas a ceder;
 - vii) Quadro de transformação fundiária.
- g) Ficha de dados estatísticos da DGOTDU;
- h) Estudo do Ruído Ambiente.

Artigo 5.º

Vinculação Jurídica

O PPRI é um instrumento normativo de natureza regulamentar, sendo de observância vinculativa para todas as entidades públicas ou particulares, em quaisquer acções ou intervenções que tenham por objecto a ocupação, o uso e a transformação do solo e a intervenção no edificado.

Artigo 6.º

Definições

1 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento são adoptadas as definições constantes do Decreto Regulamentar 9/2009, de 29 de Maio, e, ainda, as seguintes:

a) Apoio de Praia Recreativo — desportivo (Ad): conjunto de instalações amovíveis destinadas à prática desportiva dos utentes de praia, nomeadamente instalações para desportos náuticos e diversões aquáticas, para pequenos jogos ao ar livre e para recreio infantil;

b) CMM: Câmara Municipal de Mafra;

c) Construção Mista: construção com base de suporte em alvenaria ou betão, executada (estrutura, paredes e cobertura) em materiais ligeiros, considerada instalação fixa;

d) Desportos de onda: práticas desportivas associadas à ondulação marítima;

e) Equipamento Complementar (Ec): instalações localizadas nas praias, tuteladas por entidade pública, destinadas a complementar o nível de serviços públicos nas praias, incluindo postos de turismo, quiosques de informação, balneários, e incluindo-se aqui também as actividades de apoio à prática de desportos de onda;

f) Equipamento com funções de Apoio de Praia (Ea): núcleo de funções e serviços localizados na ante-praia, comportando balneários e posto de primeiros socorros;

g) PDMM: Plano Director Municipal de Mafra;

h) POOC: Plano de Ordenamento da Orla Costeira;

i) PUATE: Plano de Urbanização da Área Territorial da Ericeira;

j) RAN: Reserva Agrícola Nacional;

k) REN: Reserva Ecológica Nacional;

l) Sistema Dunar: conjunto de dunas que forma uma barreira física resistente à acção dos ventos e das ondas e apresenta grande dinamismo e uma grande variedade de habitats de fauna e flora;

m) Sistema Fluvial: sistema que comporta o leito do rio, o corpo de água, o corredor ripário e o sistema antrópico;

n) Verde de Enquadramento: espaços verdes que, além da sua função de valorização ambiental e paisagística, se destinam à utilização em actividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre, como enquadramento e apoio a equipamentos e espaços públicos pavimentados.

2 — Para os demais conceitos não referenciados nas definições do ponto anterior deverão ser atendidas as definições inscritas na legislação em vigor.

CAPÍTULO II**Património e condicionantes****SECÇÃO I****Património**

Artigo 7.º

Achados Arqueológicos

Sempre que, na realização de trabalhos de preparação ou execução de qualquer tipo de obra, forem identificados vestígios de natureza arqueológica ou indiciada a sua existência, devem aqueles ser interrompidos, dando-se de imediato conhecimento do facto a CMM e a entidade da administração central que tutela o património arqueológico, de forma a desencadear os procedimentos de salvaguarda previstos no regime legal específico.

SECÇÃO II**Servidões e Restrições de Utilidade Pública**

Artigo 8.º

Âmbito, Objectivos e Identificação

1 — As servidões e restrições de utilidade pública assinaladas na Planta de Condicionantes são as em vigor na área abrangida pelo PPRI, com vista à salvaguarda de valores ambientais e patrimoniais e de infra-estruturas de transporte.

2 — Identificam-se na área abrangida pelo Plano:

a) Rede Natura 2000 — Sítio Sintra-Cascais;

b) Reserva Agrícola Nacional — RAN;

c) Reserva Ecológica Nacional — REN;

d) Rede Rodoviária Nacional — ER 247;

e) Domínio Público Hídrico;

f) Património Imóvel.

Artigo 9.º

Regime

A ocupação, uso e transformação do solo nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições de utilidade pública obedecem ao disposto na legislação aplicável, cumulativamente com as disposições do PPRI que com elas sejam compatíveis.

SECÇÃO III**Outras Condicionantes**

Artigo 10.º

Ruído

1 — De acordo com o Estudo do Ruído Ambiente efectuado e com a Legislação em vigor (Regulamento Geral do Ruído), a área do PPRI que comporta Espaços destinados a equipamentos e outras estruturas, assim como o Espaço Público envolvente, é classificada como Zona Mista, conforme identificado na Planta de Zonamento Acústico.

2 — A redução dos níveis sonoros que ultrapassem os limites permitidos por lei para as Zonas Mistas é encargo das entidades responsáveis pelas actividades que constituem a fonte de ruído.

3 — A restante área de intervenção do PPRI é definida como Não Classificada.

CAPÍTULO III**Uso do solo****SECÇÃO I****Disposições gerais**

Artigo 11.º

Classificação e Qualificação do Solo

1 — Na área de intervenção do PPRI, o solo é classificado como solo rural.

2 — São definidas as seguintes Categorias e Subcategorias de solo:

a) Espaços Naturais:

i) Praia;

ii) Sistema fluvial;

iii) Verde de protecção;

iv) Afloramentos rochosos.

b) Espaços Agrícolas;

c) Espaços destinados a Equipamentos e outras estruturas:

i) Equipamentos de Utilização Colectiva de Natureza Pública;

ii) Espaços públicos;

iii) Infra-estruturas viárias.

Artigo 12.º

Demolições

As operações de demolição previstas no PPRI carecem de prévia aprovação dos projectos que as enquadram e do cumprimento da legislação em termos de segurança e gestão de resíduos e preservação do ambiente.

Artigo 13.º

Operação de Transformação Fundiária

O parcelamento resultante do PPRI é o indicado na Planta de Implantação.

Artigo 14.º

Projecto de execução

1 — A implementação do Plano de Praia Alcabça-Mafra — P70, assim como as disposições do PPRI, serão concretizadas através da elaboração de um projecto de execução.

2 — O projecto de execução referido no número anterior será realizado por uma equipa pluridisciplinar, liderada por um coordenador de projecto, que integrará os técnicos responsáveis por cada área de especialidade de projecto, de acordo com as respectivas necessidades do Projecto de Execução e que incluirá obrigatoriamente um arquitecto, um engenheiro civil, um engenheiro do ambiente e um arquitecto paisagista.

SECÇÃO II

Espaços Naturais

SUBSECÇÃO I

Praia

Artigo 15.º

Ordenamento da praia

O ordenamento da praia concretiza-se com a implementação do Plano de Praia de Ribeira de Ilhas — P70, previsto no POOC Alcobça-Mafra.

Artigo 16.º

Sistema dunar

1 — O sistema dunar da praia de Ribeira de Ilhas comporta duna primária e as formações vegetais associadas.

2 — Devem ser realizadas acções de recuperação, valorização e monitorização das dunas, com vista à sua estabilização e à protecção do seu equilíbrio biofísico, nomeadamente através de programa multi-anual de monitorização da evolução da distribuição de espécies exóticas.

3 — Para a recuperação e regeneração das dunas devem ser implementadas estruturas de retenção de areias em zonas onde a vegetação é incipiente ou se encontra degradada, efectuadas plantações de vegetação autóctone e promovidas acções de regeneração natural.

4 — A implementação das acções previstas no número anterior é concretizada em sede de projecto de arquitectura paisagista.

5 — São interditas quaisquer actividades susceptíveis de afectar a estabilidade e o equilíbrio do sistema dunar, nomeadamente as seguintes:

a) obras de construção, excepto as que se encontram em conformidade com o disposto no PPRI;

b) abertura de acessos à praia e de estacionamento, excepto os previstos pelo PPRI;

c) outras actividades que possam modificar a fisiografia, a dinâmica e a vegetação autóctone do sistema dunar, nomeadamente o pastoreio;

d) exceptuam-se as actividades previstas pelo PPRI e outras, desde que a necessidade da sua realização seja devidamente fundamentada em estudo geológico, ecológico e paisagístico, a submeter às actividades competentes.

SUBSECÇÃO II

Sistema Fluvial

Artigo 17.º

Rio do Cuco

1 — A área de influência do leito do Rio do Cuco encontra-se devidamente assinalada nas Plantas de Condicionantes e de Implantação.

2 — A intervenção de requalificação ambiental e paisagística do rio do Cuco e suas margens deve observar os seguintes objectivos programáticos:

a) integrar a linha de água num corredor verde, garantir o caudal ecológico e reperfilamento da secção de vazão para um eficiente escoamento torrencial das águas;

b) prever a remoção das espécies infestantes e a sua substituição por espécies herbáceas, arbustivas e sub-arbóreas autóctones nas margens e leito da linha de água, promovendo a requalificação biofísica e paisagística;

c) otimizar o uso tradicional dos sistemas de drenagem e repor o funcionamento do ecossistema ribeirinho e dos ecossistemas associados;

d) identificar e eliminar fontes de poluição, a montante do troço do rio;

e) prevenir alterações decorrentes da dinâmica sedimentar;

f) promover, após a intervenção de melhoria e recuperação do troço do rio, a monitorização e vigilância, por forma a garantir a evolução positiva da intervenção, assumindo objectivos e parâmetros de sustentabilidade, potencial recreativo e segurança.

3 — As acções previstas no número anterior são concretizadas em sede de projecto de arquitectura paisagista.

4 — É proibida a descarga directa de efluentes para o Rio do Cuco, assim como deve ser assegurada a monitorização da qualidade da água.

5 — São proibidas actividades que danifiquem a topografia das margens do Rio e a vegetação ripícola.

Artigo 18.º

Outras linhas de água

Deve ser garantida a continuidade de todas as linhas de água, recorrendo-se a trabalhos de limpeza e desobstrução sempre que necessário, de forma a permitir o eficaz escoamento das águas pluviais.

SUBSECÇÃO III

Verde de Protecção e Afloramentos Rochosos

Artigo 19.º

Verde de Protecção

A subcategoria Verde de Protecção compreende as arribas e os espaços verdes não intervencionados, com função de protecção e qualificação ambiental e paisagística, integrados na Reserva Ecológica Municipal.

Artigo 20.º

Consolidação das arribas

As arribas devem ser alvo de acções de consolidação e ou contenção, conforme a indicação dos estudos geotécnicos efectuados, de modo a assegurar a sua estabilização e a segurança de pessoas e bens.

Artigo 21.º

Protecção das arribas

1 — As arribas devem ser objecto de recuperação do coberto vegetal, não sendo posteriormente permitidas quaisquer alterações ao mesmo, ou ao relevo, apenas se permitindo a sua manutenção, gestão e conservação.

2 — A implementação das acções previstas no número anterior, bem como a definição de um único percurso pedonal na arriba Norte, devem ser definidos em projecto de arquitectura paisagista.

3 — Na arriba Oeste deve ser definido, em projecto de arquitectura paisagista, um único percurso pedonal.

Artigo 22.º

Afloramentos Rochosos

O espaço identificado na Planta de Implantação como Afloramentos Rochosos corresponde à base da arriba sujeita à dinâmica da ondulação marítima.

Artigo 23.º

Actividades interditas ou condicionadas

1 — Nos espaços referidos nesta Subsecção são actividades interditas ou muito condicionadas:

a) a edificação, movimentação de terras e remoção de inertes;

b) a circulação de veículos automóveis e ciclomotores;

c) o pisoteio das Zonas de Verde de Protecção;

d) as operações de desmatagem;

e) o vazamento de entulho, lixo ou sucatas.

2 — Exceptuam-se do número anterior as operações necessárias à implementação do disposto no PPRI e no Projecto de Estabilização da Arriba que o acompanha ou as necessárias à salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

SECÇÃO III

Espaços Agrícolas

Artigo 24.º

Definição e Identificação

1 — Os espaços agrícolas existentes na área de intervenção do PPRI correspondem ao aproveitamento dos solos aluvionares de elevada capacidade agrícola.

2 — As áreas agrícolas são compostas por espaços integrados na RAN e de uso predominantemente agrícola, e encontram-se devidamente assinaladas na Planta de Implantação.

Artigo 25.º

Actividades Interditas

Para além do previsto pelo PPRI, que prevê, em solos RAN, a construção de percursos pedonais com as características definidas no artigo 30.º do presente Regulamento, e de obras de construção, requalificação e beneficiação de infra-estruturas públicas com as características definidas nos artigos 31.º e 32.º deste Regulamento, são interditas quaisquer actividades que danifiquem a capacidade agrícola do solo, devendo cumprir-se a legislação em vigor.

SECÇÃO IV

Espaços Destinados a Equipamentos e Outras Estruturas

SUBSECÇÃO I

Equipamentos de Utilização Colectiva de Natureza Pública

Artigo 26.º

Identificação

A subcategoria “Equipamentos de Utilização Colectiva de Natureza Pública” comporta Equipamento com funções de Apoio de Praia (Ea), Equipamento Complementar (Ec) e Apoio de Praia Recreativo — Desportivo (Ad).

Artigo 27.º

Características

1 — O Equipamento com funções de Apoio de Praia (Ea) congrega funções de apoio de praia, nomeadamente vigilância e assistência a banhistas, comunicações de emergência, informações a banhistas, recolha de lixo/limpeza de praia, posto de primeiros socorros, balneários e vestiários, instalações sanitárias e armazém de apoio.

2 — O Equipamento Complementar (Ec) congrega espaços de formação, convívio, refeição e apoio logístico às actividades de desportos de onda.

3 — A área definida como Apoio de Praia Recreativo-Desportivo (Ad) é a delimitação, no areal, de um espaço destinado à colocação de instalações amovíveis para prática desportiva dos utentes de praia.

4 — A construção dos equipamentos referidos no artigo anterior deve ocorrer dentro dos limites definidos pelos polígonos de implantação, delimitados na Planta de Implantação, e obedecer aos parâmetros de edificabilidade definidos no Anexo I ao presente Regulamento.

5 — O dimensionamento do Equipamento com Funções de Apoio de Praia (Ec) deve obedecer ao seguinte:

- a) Posto de Primeiros Socorros — 4m²;
- b) Balneários e Vestiários — >16m²;
- c) Instalações Sanitárias — > 20m²;
- d) Armazém de Apoio — < 4m²;
- e) Pé-Direito livre máximo — 3,5 m.

6 — As características construtivas do Equipamento com Funções de Apoio de Praia (Ec) e do Equipamento Complementar (Ec) devem obedecer ao disposto no Anexo II a este Regulamento e à legislação em vigor.

7 — As áreas pedonais constantes da Parcela P2 (identificada na Planta de implantação) são de utilização pública e as suas características construtivas devem obedecer ao estipulado no artigo 30.º do presente Regulamento.

8 — Os espaços verdes constantes da Parcela P2 (identificada na Planta de implantação) — Verde de Enquadramento privado de utilização pública — são de utilização pública e têm função de enquadramento dos vários usos dos edifícios e de qualificação ambiental.

9 — A selecção do material vegetal a implantar nos espaços referidos no número anterior deve ter em conta a procedência da flora potencial regional e a sua capacidade de adaptação às condições edafoclimáticas do local.

10 — Os espaços referidos no número anterior são obrigatoriamente sujeitos a projecto de arquitectura paisagista.

11 — Os projectos de arquitectura dos edifícios devem ser articulados, quer a nível formal quer material, com as praças e percursos pedonais, de forma a garantir uma continuidade e coerência de utilização do espaço público em toda a área do PPRI.

12 — Os equipamentos devem assumir princípios de sustentabilidade ao nível das soluções construtivas e energéticas.

13 — Os estaleiros de obras devem respeitar o disposto na legislação em vigor, bem como:

- a) A sua dimensão e localização devem ter em consideração a minimização do seu impacto na paisagem;
- b) Deve evitar-se a colocação de depósitos de materiais, permanentes ou temporários, que não sejam indispensáveis ao exercício das actividades económicas locais.

Artigo 28.º

Equipamentos em Domínio Público Hídrico

Além do definido no número anterior, os equipamentos localizados em Domínio Público Hídrico, assim como as parcelas onde são implantados, devem reger-se pelo disposto na legislação em vigor.

SUBSECÇÃO II

Espaços públicos

Artigo 29.º

Identificação

Os espaços públicos — passeios e pontes sobre a linha de água, acessos à praia, praças e zona de palanque para visualização de provas de desportos de onda — encontram-se devidamente assinalados na Planta de Implantação.

Artigo 30.º

Características

1 — A tipologia construtiva é determinada em função das cargas a suportar e da sensibilidade do meio e, junto ao areal, deve ser dimensionada de forma a constituir uma eficaz estrutura de protecção costeira.

2 — Os percursos desenhados na Planta de Implantação têm uma largura mínima útil de 3 m e são os seguintes:

- a) passeio adjacente à estrada de acesso, construído em viaduto;
- b) percursos de atravessamento do sistema dunar e do Rio do Cuco e parcialmente integrados no parque de estacionamento, constituídos por:
 - i) passarelas sobrelevadas, escadas e rampas apoiadas e fixas com recurso a estacaria de madeira;
 - ii) passarelas amovíveis em madeira directamente apoiadas e fixas ao solo.

3 — Nas estruturas sobrelevadas, a distância mínima a observar entre a base do pavimento e o solo é de 0,50 metros.

4 — Todos os pavimentos das praças e dos percursos pedonais deverão ser permeáveis ou semi-permeáveis e constituir-se por materiais não contaminantes do ambiente.

5 — O Miradouro do Alto de Ribeira de Ilhas deve ser reabilitado e o seu uso dimensionado em concordância com os estudos e projectos de estabilização/contenção da arriba Sul.

6 — Deve ser considerado, no Projecto de Execução referido no artigo 14.º do presente Regulamento, um acesso pedonal junto à ER247, com uma largura de 1,50 m, do miradouro até à via de acesso à praia, desde que garanta:

- a) a estabilidade da arriba;
- b) a segurança de pessoas e bens;
- c) a afectação mínima dos habitats contíguos; e
- d) o enquadramento paisagístico da solução proposta.

7 — Todos os espaços devem respeitar a legislação em vigor, nomeadamente no que diz respeito à segurança e acessibilidade universal, segundo o disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

SUBSECÇÃO III

Infra-estruturas viárias

Artigo 31.º

Rede viária

1 — A rede viária compreende uma via distribuidora, uma via de acesso condicionado e caminhos agrícolas.

2 — A via distribuidora liga a ER 247 ao Parque de Estacionamento e deverá ter as seguintes características:

- a) perfil com as seguintes dimensões:
- b) faixa de rodagem, com dois sentidos de trânsito e 6 m de largura;
- c) bermas com 1 m de largura;
- d) materiais e características construtivas: pavimento em betuminoso, dimensionado quanto às bases, camadas de desgaste, contenções e eventuais órgãos emergentes (tampas e caixas) para a classe de carga C250.

3 — A via de acesso condicionado, assinalada na Planta de Implantação, destina-se apenas à circulação de veículos de serviços públicos e de fiscalização, ambulâncias e serviços de emergência e a veículos de cargas e descargas e de recolha de resíduos sólidos e deverá ter as seguintes características:

- a) perfil com as seguintes dimensões: faixa de rodagem, com um sentido de trânsito e 4,5 m de largura;
- b) materiais e características construtivas: pavimento em saibro e bermas com encaminhamento das águas pluviais.

4 — Os caminhos agrícolas podem igualmente ser utilizados por veículos automóveis em caso de emergência e para recolha de resíduos sólidos, assim como por veículos agrícolas, pelo que se deve assegurar a sua manutenção.

5 — É interdita a circulação de veículos automóveis e ciclomotores para além dos acessos referidos nos números anteriores e assinalados na peça desenhada Carta de Mobilidade, exceptuando os casos em que esteja em causa a segurança de pessoas e bens.

6 — É interdita a abertura de novos acessos.

Artigo 32.º

Estacionamento

1 — A área destinada a estacionamento regularizado — Parque de Estacionamento consta da Planta de Implantação e corresponde à Parcela P1 nela identificada.

2 — As vias do Parque de Estacionamento devem ser dimensionadas de forma a oferecer as necessárias garantias de estabilidade e resistência, devendo ser escolhidos materiais semi-permeáveis e integrados no meio ambiente.

3 — Os lugares do Parque de Estacionamento têm as seguintes dimensões:

- a) estacionamento para veículos ligeiros com 5 m x 2,50 m;
- b) estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada com 5 m x 2,50 m e faixa lateral com 1,00 m de largura;
- c) estacionamento para motociclos com 1 m x 2,50 m;
- d) estacionamento para autocarros com 15 m x 4,50 m.

4 — Os lugares do Parque de Estacionamento devem ser pavimentados com grelhas de enlhecimento devendo os espaços sobstantes ser permeáveis e sujeitos a projecto de arquitectura paisagista.

5 — A selecção do material vegetal a implantar nos espaços referidos no número anterior deve ter em conta a procedência da flora potencial regional e a sua capacidade de adaptação às condições edafoclimáticas do local.

6 — Os lugares de estacionamento destinados aos serviços públicos e de fiscalização, a ambulâncias e serviços de emergência, a veículos de cargas e descargas e lugares condicionados ou a condicionar são identificados na Planta de Implantação e têm as dimensões definidas na alínea a) do presente artigo.

7 — Os lugares referidos no n.º 6 do presente artigo, assim como os lugares destinados a pessoas com mobilidade condicionada, deverão ser assinalados através de placa de sinalização vertical.

8 — São também definidos lugares de estacionamento para bicicletas, identificados na Planta de Implantação.

SUBSECÇÃO II

Redes de Infra-estruturas

Artigo 33.º

Infra-estruturas de águas e esgotos

1 — O traçado base das redes de abastecimento de águas e de drenagem de esgotos é o apresentado na peça desenhada Planta de Infra-estruturas — Rede de Águas e Esgotos.

2 — Deve ser feita ligação dos sistemas às redes públicas.

3 — A concepção e dimensionamento dos sistemas devem suprir os consumos em termos de projecção de utentes e de capacidade dos equipamentos previstos e garantir o abastecimento dos marcos de incêndio.

4 — Devem ser considerados sistemas de reutilização de águas pluviais e ou águas cinzentas.

5 — Os materiais a utilizar devem observar as prescrições técnicas aplicáveis.

Artigo 34.º

Rede Eléctrica e de Telecomunicações

1 — O traçado base é o apresentado na peça desenhada Planta de Infra-estruturas — Rede de Abastecimento de Energia Eléctrica, Iluminação Pública e de Telecomunicações.

2 — A ligação deve ser feita à rede pública, por meio de cabos subterrâneos.

3 — O abastecimento de energia eléctrica aos equipamentos deve recorrer a sistemas de energia alternativos, como o aproveitamento da energia solar, sistemas eólicos ou geradores de combustível.

4 — Na aplicação dos sistemas referidos no número anterior deve-se garantir a minimização dos impactes ambientais, visuais e de ruído.

Artigo 35.º

Rede de Recolha de Resíduos Sólidos

1 — É assinalado, na Planta de Implantação, o local para a localização de ecopontos para recolha selectiva dos resíduos, privilegiando-se o sistema de contentores enterrados, sujeito a aprovação da entidade competente.

2 — As papeleiras e outros elementos de depósito de lixo deverão localizar-se ao longo dos acessos pedonais e do areal, salvaguardar a qualidade paisagística da envolvente e ser de fácil acesso por parte do equipamento de recolha.

3 — A forma de recolha deverá ser assegurada mediante contrato a estabelecer entre a CMM e os titulares de utilização da praia, dos espaços públicos e dos equipamentos, de acordo com o período banhar e com uma regularidade a aferir em função da capacidade de utilização dos mesmos e das quantidades expectáveis para cada fluxo.

SECÇÃO V

Outros Elementos Construídos

Artigo 36.º

Mobiliário e Equipamento urbano

1 — Devem ser instalados bebedouros e bancos individuais ou colectivos para descanso dos utilizadores.

2 — A colocação do mobiliário e equipamentos urbanos deve obedecer à legislação em vigor, de modo a garantir condições de segurança e acessibilidade universal.

Artigo 37.º

Sinalética

1 — Devem ser desenvolvidos e integrados, em projecto próprio, os seguintes sistemas de sinalização:

- a) identificação e interpretação dos diversos ecossistemas em presença;
- b) indicação dos acessos permitidos e condicionados;
- c) indicação dos topónimos das praias e equipamentos de apoio banhar;
- d) informação sobre as condições e análises dos parâmetros ambientais relativos à qualidade da água e da areia, contactos e procedimentos de emergência e outras informações, nomeadamente atmosféricas;
- e) explicitação das regras de utilização, comportamento e de informação geral sobre a área, sobre as acções de recuperação efectuadas e instituições envolvidas.

2 — A colocação de todos os sinais deve considerar as regras de segurança e acessibilidade universal e ter uma leitura inequívoca.

3 — A informação constante na sinalética deve ter uma transcrição bilingue (Português e Inglês).

CAPÍTULO IV

Execução do plano

Artigo 38.º

Sistema de Execução

Considerando o interesse público de que o PPRI se reveste, o sistema de execução do PPRI é o da imposição administrativa, de acordo com o estipulado pelo artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção actual.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 39.º

Norma Revogatória

Na área de intervenção do PPRI são revogados o PDMM e o PUATE.

Artigo 40.º

Omissões

Em tudo o que o presente Regulamento for omissivo aplicam-se os regulamentos da especialidade e demais legislação em vigor.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

O PPRI entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Quadro síntese

Parcela	Categoria e subcategoria do solo	Área da parcela (m²)	Área do polígono de implantação (m²)	Índice de impermeabilização do solo %	Índice de utilização do solo	Área total de construção (m²)	Altura da edificação (m)	Volumetria (m³)	Cota de soleira (m)	N.º pisos	
										Acima da cota de soleira	Abaixo da cota de soleira
P1	Espaços destinados a equipamentos e outras infra-estruturas ... Infra-estruturas viárias	10 231		20							
P2	Espaços destinados a equipamentos e outras infra-estruturas ... Equipamentos de utilização colectiva de natureza publica	3 238	Ed — 2 008	50	0,21	690	4,5	3 105	6	1	0
P3	Espaços destinados a equipamentos e outras infra-estruturas ... equipamentos de utilização colectiva de natureza publica	265	Ea — 265	50	0,37	99	4,5	446	6	1	0
P4	Espaços naturais — Sistema fluvial, verde de protecção	14 076		0							
P5	Espaços naturais — Praia/dunas, verde de protecção, afloramentos rochosos	37 978		0							
P6	Espaços naturais — Verde de protecção	19 979		0							
P7	Espaços naturais — Verde de protecção	26 452		0							
P7	Espaços agrícolas										
P8	Espaços naturais — Verde de protecção	15 108		0							
P9	Espaços naturais — Verde de protecção	2 331		0							
P10	Espaços naturais — Verde de protecção	4 832		0							
P11	Espaços naturais — Verde de protecção	2 306		0							
	<i>Total</i>	136 796	2 273			789		3 551			
	Domínio público	14 454									
	<i>Total área do plano</i>	151 250									

ANEXO II

Características construtivas dos equipamentos

Tipo de construção	Base de suporte	Estrutura	Materiais		Área descoberta	Outras características
			Paredes e divisórias	Turas		
Construções Mistas	Estrutura assente directamente no solo, composta por estrutura periférica de betão armado, e laje de pavimento aligeirada constituída por vigotas pré-fabricadas em betão e abobadilhas em alvenaria de tijolo, ou enchimento com enrocamento e pavimentação com rede metálica recoberta por camadas de regularização e estabelecimento de pendentes. Admite-se o recurso a fundação permanente por sapata de betão. Podem também ser estruturadas com uma estrutura reticulada de madeira, sobrelevada (no mínimo 50cm), com estrado de estrutura reticular em madeira ou metal tratado, ou assentamento em estacas de betão armado.	Estrutura em sistema viga e pilar, metálica, em madeira ou em materiais compósitos; possibilidade de utilização de estruturas tensionadas por cabos de aço.	Paredes exteriores: compostas por estruturas metálicas ou madeira para fixação de paramento ou forra exterior em painéis modulares de madeira tratada ou pintada com tintas adequadas à proximidade do mar, aglomerado de madeira hidrófugo ou pintado, contraplacado envernizado ou pintado, painéis de materiais compósitos, painéis tipo sandwich em sistema de cassete, alumínio termolacado ou anodizado (excepto cor natural). Paredes interiores: em zonas húmidas poderão ser constituídas por estrutura metálica ou de madeira revestida a painéis de gesso cartonado hidrófugo, com isolamento térmico e acústico pelo interior e revestidas a materiais laváveis e impermeáveis, excepcionalmente é também permitida a utilização de paredes em alvenaria de tijolo rebocada e revestida com materiais laváveis.	Cobertura apoiada, em estrutura aligeirada, suspensa por tirantes ou tensionadas; utilizando materiais como; materiais naturais assentes sobre base impermeável, painéis tipo sandwich, painéis em chapa quinada galvanizada, chapas compostas isotérmicas em aço membranas têxteis ou vinílicas em tensão. Prever o eficaz escoamento de águas pluviais por intermédio de caleiras de drenagem e tubos de queda na cota dominante da edificação.	Esplanada: inserida na plataforma de implantação do apoio, prever pavimentação em material lavável, podendo recorrer a pintura específica para pavimentos, pavimentos auto-nivelantes, revestimentos cerâmico ou em madeira, prever adequada drenagem das águas pluviais recorrendo ao estabelecimento de pendente de escoamento. Dispositivos de ensombreamento: do tipo recolhível ou regulável, fixo ou atirantado; em lâminas de metal, madeira ou pvc reguláveis, materiais naturais formando cortina, em tela, lona ou membranas têxteis em tensão ou de enrolar. Poderão ser aplicada pérgolas de ensombreamento em estrutura metálica ou madeira devidamente tratada. Guardas de protecção: devem ser constituídas por prumos verticais em metal ou madeira, com elementos horizontais ou verticais em perfis metálicos, ripado de madeira ou cabos de aço esticados, estas devem ter uma presença reduzida permitindo a visibilidade da praia e da envolvente natural e construída.	As construções devem integrar sistema de arejamento transversal, colocado nos alçados junto à cobertura, ou em bandeira superior nos vãos. Instalações sanitárias devem estar equipadas com fossa asséptica ou ligadas ao colectador geral de esgoto mais próximo.

